

The cover features a background image of a person in a white lab coat standing in a laboratory, with a laptop and a cup of coffee in the foreground. The image is overlaid with a large, semi-transparent orange shape that divides the cover diagonally. The logo 'GOI' is prominently displayed in orange, with a registered trademark symbol, and the word 'CONTABILIDADE' is written below it in a smaller, grey font.

GOI[®]
CONTABILIDADE

e-Book

versão 1.0

MENU

<u>CAPÍTULO 01 - INTRODUÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>CANAIS DE ATENDIMENTO</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO 02 - NOSSOS DIFERENCIAIS</u>	<u>8</u>
<u>CAPÍTULO 03 - MARCA REGISTRADA</u>	<u>12</u>
<u>CAPÍTULO 04 - PLATAFORMA DOMÍNIO ATENDIMENTO</u>	<u>14</u>
<u>CAPÍTULO 05 - SIMPLES NACIONAL</u>	<u>19</u>
<u>CAPÍTULO 06 - PRINCIPAIS VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL</u>	<u>23</u>
<u>CAPÍTULO 07 - TABELAS DO SIMPLES NACIONAL</u>	<u>29</u>
<u>CAPÍTULO 08 - FATOR “R”</u>	<u>35</u>
<u>CAPÍTULO 09 - LUCRO PRESUMIDO</u>	<u>38</u>
<u>CAPÍTULO 10 - LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL</u>	<u>47</u>
<u>CAPÍTULO 11 - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFs-e)</u>	<u>49</u>
<u>CAPÍTULO 12 - NOTAS FISCAIS ESTADUAL (Vendas - Transporte)</u>	<u>57</u>

MENU

<u>CAPÍTULO 13 - CONTABILIDADE</u>	<u>67</u>
<u>CAPÍTULO 14 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS</u>	<u>71</u>
<u>CAPÍTULO 15 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF</u>	<u>76</u>
<u>CAPÍTULO 16 - DEPARTAMENTO PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)</u>	<u>82</u>
<u>CAPÍTULO 17 - PRÓ-LABE</u>	<u>92</u>
<u>CAPÍTULO 18 - E-SOCIAL</u>	<u>98</u>
<u>CAPÍTULO 19 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</u>	<u>102</u>
<u>CAPÍTULO 20 - SONEGAÇÃO FISCAL</u>	<u>107</u>
<u>CAPÍTULO 21 - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO</u>	<u>116</u>
<u>CAPÍTULO 22 - CERTIFICADO DIGITAL</u>	<u>132</u>
<u>CAPÍTULO 23 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</u>	<u>138</u>
<u>CAPÍTULO 24 - PARCERIAS</u>	<u>146</u>
<u>CAPÍTULO 25 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE</u>	<u>148</u>

INTRODUÇÃO



Este e-Book servirá como guia para que os clientes possam tomar conhecimento de tudo que envolve o mundo empresarial, suas principais obrigações e para entender melhor as atividades desenvolvidas pela Gol Contabilidade para atender seu cliente.

Nele abordaremos todos os aspectos relacionados a atividade da empresa e também aos sócios e titulares de empresas individuais, o principal foco é levar conhecimento aos clientes de forma simples abordando as melhores práticas empresariais para que as empresas tenham segurança tributária/jurídica para atuar no mercado.

Seguindo uma das premissas a Gol Contabilidade sempre está a procura de parcerias com prestadores de serviços para oferecer a seus clientes serviços de qualidade e com valores acessíveis, visando a redução de custos para nossos clientes.



Renato Barbosa de Oliveira
Sócio Fundador
CRC 1SP 219.352/O-7

WHATSAPP

5029-7979

TELEFONES

5029-7979 - PABX

5029-7970 - Administrativo / Financeiro

5029-7971 - Departamento de Legalização de Empresas

5029-7972 - Departamento Fiscal / Contábil

5029-7974 – Comercial / Gerência

5029-7975 - Departamento Pessoal

5029-7978 – Operacional / Gerência

 E-MAIL**Equipe:**

fiscal@golcontabilidade.com.br

Departamento Fiscal / Contábil

dp@golcontabilidade.com.br

Departamento Pessoal

legalizacao@golcontabilidade.com.br

Departamento de Legalização de Empresas

financeiro@golcontabilidade.com.br

Administrativo / Financeiro

golcontabilidade@golcontabilidade.com.br

Departamento Comercial

 **Diretores:**

renato@golcontabilidade.com.br

 **Facebook:** [Golcontabilidadesite](https://www.facebook.com/Golcontabilidadesite)

 **Site:** www.golcontabilidade.com.br

 **Orçamento On Line:** www.golcontabilidade.com.br/orcamento



NOSSOS DIFERENCIAIS



Plataforma Nuvem

A Gol oferece a todos os clientes através de serviço exclusivo do nosso site, todos os dias da semana e 24 horas por dia, o acesso para que o cliente tenha a sua disposição todas as informações de sua empresa de qualquer lugar de forma ágil e prática, neste acesso o cliente terá acesso a guias para pagamento de impostos e taxas, contrato social da empresa, relatórios gerenciais, enfim, qualquer documento que seja gerado em PDF.

Atendimento Whatsapp

A Gol Contabilidade inovou mais uma vez, já estamos realizando os atendimentos via Whatsapp para facilitar o dia a dia dos clientes, através desse canal nossos clientes poderão solicitar todos os serviços e assessorias com a comodidade e agilidade que essa ferramenta proporciona.

Seguro de responsabilidade civil profissional

A Gol Contabilidade possui um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que assegura o ressarcimento de eventuais prejuízos provenientes de erros/omissões do contador e de seus colaboradores ocorridos na execução dos serviços perante nossos clientes, garantindo a segurança das operações e afastando qualquer possibilidade de prejuízos por erros operacionais do escritório de contabilidade.

Orçamento “On-line”

Disponibilizamos no site de forma “ON LINE” e sem burocracia o acesso a nossos orçamentos de Assessoria Contábil Mensal Abertura, Alteração e Cancelamento de Empresas, Simples Doméstico, Controle e Emissão Automático de Certidões e IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física). Para receber nosso orçamento basta preencher os dados solicitados e receberá “instantaneamente” o orçamento em seu email, sem necessidade de ligações.

<http://www.golcontabilidade.com.br/orcamento/>

Atendimento Personalizado

Realizamos a implantação contábil de sua empresa de forma personalizada, neste procedimento nossa equipe fornecerá o treinamento para a emissão das notas fiscais, contratação de funcionários e organização da documentação contábil para envio mensal para contabilidade, para os clientes ou pessoas por eles indicados sempre que necessário.



MARCA REGISTRADA



Informamos a todos que foi deferido o pedido de registro junto ao INPI para marca Gol Contabilidade, dessa forma demonstramos nossa idoneidade perante a todos os clientes e parceiros que sempre confiaram em nosso trabalho. Fica evidenciado também que qualquer semelhança com outras marcas no mercado é mero acaso e que foi respeitado todo o processo de criação e registro da marca mista Gol Contabilidade.





PLATAFORMA DOMÍNIO ATENDIMENTO



A Gol Contabilidade em parceria com a empresa Domínio Sistemas disponibiliza de forma gratuita para seus clientes a plataforma Domínio Atendimento, nela é possível efetuar a solicitação de serviços e acompanhar o andamento além de poder acessar todos os documentos de sua empresa 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Essa plataforma é o principal meio de comunicação entre a Gol Contabilidade e o cliente, pois sua utilização trará agilidade para nosso atendimento possibilitando ao cliente otimizar seu tempo evitando o contato telefônico e via e-mail, uma vez que pela plataforma poderá acompanhar o andamento de suas solicitações em tempo real, recebendo inclusive as respostas do sistema sobre o andamento da sua solicitação via e-mail sem precisar estar logado.

Destacamos também que em breve estará disponível a plataforma via aplicativo para dispositivos móveis (tablets, smartphones, etc), a previsão de lançamento do

ONVIO é Abril/2019, mesmo antes de seu lançamento o ONVIO já está sendo considerado uma grande revolução para o setor de contabilidade, pois irá mudar radicalmente a relação entre o Contador, Governo e seus clientes sendo considerado uma grande revolução para o setor de contabilidade, pois irá mudar radicalmente a relação entre o Contador, Governo e seus clientes.

Destacamos também que em breve estará disponível a plataforma via aplicativo para dispositivos móveis (tablets, smartphones, etc), a previsão de lançamento do ONVIO é Abril/2019, mesmo antes de seu lançamento o ONVIO já está sendo considerado uma grande revolução para o setor de contabilidade, pois irá mudar radicalmente a relação entre o Contador, Governo e seus clientes.

Como acessar a Plataforma via Desktop:

- Acesse o site

<https://www.dominioatendimento.com:82/login.html>;

- Clique no botão Acessar, no campo usuário, informe o CNPJ da sua empresa e no campo senha, informe a senha Gol+ 6 primeiros dígitos do seu CNPJ;

* Depois do primeiro acesso poderá alterar a senha para sua segurança *

Esqueci a minha senha do Domínio Atendimento, como recuperar?

<https://suporte.dominioatendimento.com:82/central/faces/solucao.html?codigo=2801>

Passo a passo para acessar os documentos

Como realizar o acesso ao Domínio Atendimento, pelo usuário do cliente do escritório?

<https://suporte.dominioatendimento.com:82/central/faces/solucao.html?codigo=2321>

Informações Importantes sobre o pagamento dos boletos de mensalidade:

Em caso de atrasos, não há necessidade de solicitar 2ª via de boleto. Os boletos vencidos poderão ser pagos com o mesmo boleto em qualquer banco, caixas eletrônicos ou internet banking mesmo após o vencimento.

O sistema dispara aviso por e-mail informando que o boleto foi disponibilizado na plataforma um dia antes do vencimento.

SIMPLES NACIONAL



O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

É um regime tributário simplificado que unifica em uma só arrecadação todos os impostos federais, estaduais e municipais. O regime incorpora a arrecadação de seis tributos da União (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS), além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Estado, e o Imposto sobre Circulação de Serviços (ISS), cobrado pelos municípios. O recolhimento é realizado de forma distinta, conforme a atividade e o valor da receita bruta de cada empresa.

Confira quais impostos o Simples Nacional abrange:

- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

- CSLL – Contribuição Social de Lucro Líquido);
- PIS/PASEP – Programa de Integração Social, Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;
- COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados;
- ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços;
- ISS – Imposto Sobre Serviço;
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária - Contribuição para Seguridade Social da empresa

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto é a receita bruta do mês anterior.

VENCIMENTO DO IMPOSTO

Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso de cair em dia não útil seu vencimento será postergado para o próximo expediente bancário.

PRINCIPAIS VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL



Contribui para a organização financeira

Os empreendedores se deparam com inúmeros impostos para calcular e pagar separadamente. Ao optar pelo Simples Nacional os pagamentos são feitos de maneira unificada. Desta forma, a maioria das empresas que fazem a opção pelo Simples Nacional conseguem facilitar o pagamento de tributos e organizar melhor o setor financeiro.

Preferência em licitações

As empresas que aderem ao Simples Nacional têm preferência em licitações nacionais, estaduais e municipais. Neste tipo de concorrência, as empresas do Simples são favorecidas, inclusive, no caso de empate em licitações.

Simplifica processos e desburocratiza o negócio

Além de simplificar o processo de pagamentos de

tributos ao agregar tudo em uma única alíquota, o programa também descomplica outros procedimentos. O Microempreendedor Individual (MEI) ou a empresa que opta pelo Simples precisa se cadastrar apenas no site do regime de tributação. Não há necessidade de fazer cadastros em diferentes órgãos, o que reduz os processos administrativos com declarações e obrigações fiscais.

Segurança e regularidade fiscal

As pequenas empresas têm que pagar diversos tributos, como IPI, COFINS, ICMS, IRPJ, entre outros, o que pode acarretar em erros tributários, caso não se tenha um conhecimento específico sobre tributação. Sob este aspecto, o Simples Nacional é o regime tributário o mais indicado para MEI e pequenas empresas limitadas. Com as obrigações fiscais em dia, o empresário não corre o risco de multas ou sanções por irregularidades e atua com mais segurança.

A Regularidade fiscal gera novos negócios, facilita o acesso ao crédito e, inclusive, reduz taxas de juros ao se obter um financiamento.

Redução de impostos

Em relação à tributação por Lucro Presumido, o Simples Nacional pode apresentar uma importante redução da carga tributária. A unificação de impostos pode representar até 40% de economia para algumas empresas, principalmente, se exercerem atividades relacionadas à indústria, ao comércio varejista e à prestação de serviços.

Custos trabalhistas reduzidos

O Simples Nacional também representa redução de impostos para empresas que tenham 40% da sua receita comprometida com folha de pagamento e encargos (salários, pró-labore dos sócios nas empresas limitadas, INSS e FGTS). Quem se enquadra no Simples Nacional não paga INSS Patronal, o que reduz os custos na folha de pagamento de cada funcionário.

Regras especiais para protesto de títulos

Empresas que se enquadram no Simples Nacional possuem regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas. A Receita Federal facilita o parcelamento e a apuração de débitos para empresas.

Possibilidade de atrair investidores Anjo

A Lei Complementar nº 155/2016, que está em vigor desde janeiro deste ano, instituiu e regulamenta a figura do investidor anjo.

A alteração da Lei do Simples Nacional oferece mais segurança para o investidor e potencializa a expansão dos pequenos negócios e startups. De acordo com as novas regras, é possível receber investimento estrangeiro através de investidores anjos sem ter que sair do Simples Nacional

Maior praticidade e competitividade

Ao optar pelo Simples Nacional, as micro e pequenas empresas simplificam os processos administrativos e contábeis e reduzem a carga tributária. O empreendedor

pode focar no crescimento dos negócios, com a segurança de que está cumprindo com suas obrigações fiscais. De modo geral, o Simples Nacional é um programa tributário que tem como objetivo tornar as micros e pequenas empresas mais competitivas.

Justiça Gratuita - Acesso ao Juizado Especial Cível

Todas as Micro e Pequenas empresas podem acessar o Juizado Especial Cível para ações com valor até 40 salários mínimos, sendo que até 20 salários mínimos é dispensada a contratação de advogado, para ter acesso precisará apenas comprovar o enquadramento de ME ou EPP, será dispensado o pagamento de custas processuais para conseguir uma resposta em primeira instância e o procedimento é bem simples, basta juntar os atos constitutivos, CNPJ e comprovação do enquadramento de ME ou EPP, a representação só pode ser efetuada exclusivamente pelos sócios ou o titular da Empresa Individual, não podendo ser por procuração.

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL



ANEXO I - COMÉRCIO

Faixas	Faturamento anual	Faturamento mensal	Aliquota Efetiva
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	Até R\$ 15.000,00	4,00%
2ª Faixa	Até R\$ 180.000,01 a	De R\$ 15.000,01 a	4,01% à
	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	5,65%
3ª Faixa	Até R\$ 360.000,01 a	De R\$ 30.000,01 a	5,66% à
	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	7,58%
4ª Faixa	Até R\$ 720.000,01 a	De R\$ 60.000,01 a	7,59% à
	R\$ 1.800.000,00	R\$ 150.000,00	9,45%
5ª Faixa	Até R\$ 1.800.000,01 a	De R\$ 150.000,01 a	9,46% à
	R\$ 3.600.000,00	R\$ 300.000,00	11,87%
6ª Faixa	Até R\$ 3.600.000,01 a	De R\$ 300.000,01 a	11,88% à
	R\$ 4.800.000,00	R\$ 400.000,00	13,13%

ANEXO II - INDÚSTRIA

Faixas	Faturamento anual	Faturamento mensal	Aliquota Efetiva
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	Até R\$ 15.000,00	4,50%
2ª Faixa	Até R\$ 180.000,01 a	De R\$ 15.000,01 a	4,51% à
	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	6,15%
3ª Faixa	Até R\$ 360.000,01 a	De R\$ 30.000,01 a	6,16% à
	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	8,08%
4ª Faixa	Até R\$ 720.000,01 a	De R\$ 60.000,01 a	8,09% à
	R\$ 1.800.000,00	R\$ 150.000,00	9,95%
5ª Faixa	Até R\$ 1.800.000,01 a	De R\$ 150.000,01 a	9,96% à
	R\$ 3.600.000,00	R\$ 300.000,00	12,33%
6ª Faixa	Até R\$ 3.600.000,01 a	De R\$ 300.000,01 a	12,34% à
	R\$ 4.800.000,00	R\$ 400.000,00	14,13%

ANEXO III - SERVIÇOS

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia

(a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Faixas	Faturamento anual	Faturamento mensal	Alíquota Efetiva
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	Até R\$ 15.000,00	6,00%
2ª Faixa	Até R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	6,01% à 8,60%
3ª Faixa	Até R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	8,61% à 11,05%
4ª Faixa	Até R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	De R\$ 60.000,01 a R\$ 150.000,00	11,06% à 14,02%
5ª Faixa	Até R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	De R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	14,03% à 17,51%
6ª Faixa	Até R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	17,52% à 19,50%

ANEXO IV - SERVIÇOS

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Faixas	Faturamento anual	Faturamento mensal	Alíquota Efetiva
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	Até R\$ 15.000,00	4,50%
2ª Faixa	Até R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	4,51% à 6,75%
3ª Faixa	Até R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	6,76% à 8,47%
4ª Faixa	Até R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	De R\$ 60.000,01 a R\$ 150.000,00	8,48% à 11,79%
5ª Faixa	Até R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	De R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	11,80% à 16,89%
6ª Faixa	Até R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	16,90% à 15,75%

ANEXO V - SERVIÇOS

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo V vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Faixas	Faturamento anual	Faturamento mensal	Aliquota Efetiva
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	Até R\$ 15.000,00	15,51%
2ª Faixa	Até R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	15,52% à 16,75%
3ª Faixa	Até R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	16,76% à 18,13%
4ª Faixa	Até R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	De R\$ 60.000,01 a R\$ 150.000,00	18,14% à 19,55%
5ª Faixa	Até R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	De R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	19,56% à 21,27%
6ª Faixa	Até R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	21,28% à 23,25%

IMPORTANTE: Se a empresa inicialmente enquadrada nesta tabela cumprir o Fator “R” poderá eventualmente ser tributada pela tabela III

FATOR “R”



O que é o Fator R?

O Fator R é o nome dado ao cálculo realizado mensalmente para saber se uma empresa será tributada no anexo III ou V do Simples Nacional. Conforme citam os parágrafos §§ 5-J e 5-M do Art.18 da Lei Complementar N°123, se a razão entre a folha de salários ou folha de pagamento (incluído o pró-labore) dos últimos 12 meses e a receita bruta da pessoa jurídica dos últimos 12 meses for igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento), dependendo da atividade econômica, a empresa deixará de ser tributada no anexo V e passará a ser tributada no anexo III.

Como calcular o Fator R?

Para facilitar, tenha em mãos a folha de pagamento (pró-labore, salários, FGTS) e a receita bruta equivalente aos 12 meses anteriores ao período em que está sendo

apurado. Conforme cita o parágrafo § 24, do Art. 18 da lei Complementar N°123/2006:

“§ 24. Para efeito de aplicação do § 5o-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.”

Exemplo de cálculo:

Fator R = Folha de pagamento + Pró-labore (em 12 meses) /
Receita Bruta (em 12 meses)

Substituindo as variáveis

Fator R = 5.600,00 / 20.000,00

Fator R = 0,28 ou 28%

LUCRO PRESUMIDO



O **Lucro Presumido** é um regime tributário disponível para **quase todo tipo de empresa**: os requisitos são apenas que se fature abaixo de R\$78 milhões anuais e que não se opere em ramos específicos, como bancos e empresas públicas.

Empresas do Lucro Presumido têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo de atividade que exercem - essa porcentagem pode variar de 1,6% até 32% sobre o faturamento. Explicamos detalhadamente como fazer o cálculo na Tabela de Impostos do Lucro presumido.

Diferente do **Simples Nacional**, em que você paga apenas uma guia DAS com todos os impostos, no Lucro Presumido, se pagam várias guias específicas e diversas obrigações acessórias mais detalhadas e em maior número.

Os Impostos do Lucro Presumido

No Lucro Presumido, os impostos que incidem sobre o faturamento têm o recolhimento mensal de acordo com as seguintes alíquotas:

- PIS: 0,65%;
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social): 3%;
- ISS (Imposto Sobre Serviço): de 2,0 à 5% conforme a cidade e serviço prestado;

Já os impostos IRPJ (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, apenas sobre as presunções de lucro.

Exemplo: uma empresa prestadora de serviços de engenharia, enquadrada no Lucro Presumido, teve um faturamento de R\$ 12.000,00 em Janeiro. Digamos que o

ISS da cidade onde ela presta o serviço seja de 5%, teremos os seguintes impostos sobre o faturamento:

Valor	Imposto	Alíquota
R\$ 78,00	PIS	0,65%
R\$ 360,00	COFINS	3,00%
R\$ 600,00	ISS	5,00%

Para o cálculo do IR e CSLL é preciso aguardar o faturamento do trimestre, então suponhamos que o faturamento de R12 mil se repita em Fevereiro e Março, teremos um total faturado no trimestre de R 36.000,00. A presunção para o serviço de engenharia é de 32%, então aplicamos 32% sobre R\$36 mil, e temos uma base de R\$11.520,00 para o cálculo de IR e CSLL, sendo:

Valor	Imposto	Alíquota
R\$ 1.728,00	IRPJ	15,00%
R\$ 1.036,80	CSLL	9,00%

Então, mesmo que o lucro seja maior que o percentual prefixado - no caso do exemplo um lucro trimestral superior a R\$ 11.520,00 - o imposto incidirá apenas sobre aquela margem do faturamento. A lógica é a mesma em caso de lucro efetivo menor: o imposto a ser pago será proporcional ao índice, ou seja, você pagará mais impostos do que deveria em caso de prejuízo no período.

Há ainda outros impostos a serem analisados, de acordo com as características da atividade da empresa, como impostos sobre importações e exportações e folha de pagamento.

INSS sobre a folha de pagamento

Quem é optante pelo Lucro Presumido paga 20% de INSS sobre a folha de pagamento mais outras entidades e um fator de risco. Exceto para quem está no anexo IV do Simples Nacional, os demais já contemplam esses 20% no DAS.

Exceto as empresas que estão no anexo IV do Simples Nacional, as demais empresas passam a pagar o INSS com um cálculo diferente quando entram no Lucro Presumido: 20% sobre a folha de pagamento. Por isso é importante fazer o cálculo do INSS para se certificar que os impostos não ficarão muito mais caros. O cálculo deve ser feito assim:

- 1.** Pegue a sua maior despesa com salários e aplique os 20%.
- 2.** O resultado, divida pela média do seu faturamento. Isso te dará uma alíquota.
- 3.** Some ela a sua alíquota de Lucro Presumido e veja se ainda é menor que a alíquota do Simples Nacional.

Muitas vezes o Lucro Presumido fica mais caro quando se aplica esta valoração em cima da do cálculo da Folha de Pagamento.

Tabela Lucro Presumido

Para se ter uma ideia dos valores e percentuais, no caso de empresas de serviço que faturam até R\$ 187.500,00 por trimestre, a Tabela do Lucro presumido seria a seguinte:

IMPOSTO	ALÍQUOTA	APURAÇÃO
Federais	11,33%	Mensal (3,65%) Trimestral (7,68%)
Municipais	De 2% a 5%	Mensal
Total	13,33% a 16,33%	-

ISS do Lucro Presumido:

Cada prefeitura cobra o ISS de forma diferente - portanto, **é importante verificar se existem Exceções de Alíquotas para sua atividade**. A tabela abaixo é referente ao ISS base para a maioria das atividades.

Obrigações acessórias

Diferente do Simples Nacional, onde é entregue apenas uma obrigação mensal, a PGDAS, no Lucro

Presumido existem diversas obrigações, sendo as mensais, para prestadores de serviço, a DCTF e o EFD-Contribuições. As duas ainda vão necessitar do certificado digital para realizar a entrega, o que pede ainda mais atenção para deixar a sua empresa regularizada.

E é bom redobrar a atenção, pois as multas por declarações entregues em atraso no Lucro Presumido também serão maiores e mais punitivas, enquanto no Simples Nacional elas são mais brandas e com natureza informativa, num primeiro momento.

Lucro Presumido e Lucro Real

Assim como no Lucro Presumido, qualquer empresa pode optar pelo Lucro Real. Neste caso o imposto incide sobre o lucro efetivo da atividade, calculada mês a mês, segundo os informes e obrigações acessórias enviados mensalmente à Receita Federal. Isso gera mais documentações e um cuidado maior para a sua empresa

sempre comprovar, de fato, o lucro obtido.

Por fim, a grande diferença em relação ao Lucro Presumido é que no Lucro Real o imposto é diretamente ligado ao lucro da empresa, e em caso de não haver lucro no final do balanço, a empresa fica desobrigada ao recolhimento dos tributos incidentes sobre o mesmo (IRPJ e CSLL).

LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAIS



Tenha certeza sobre qual opção tem a menor carga tributária.

No Lucro Presumido (para um faturamento de até R\$ 187.500,00 por trimestre) os tributos resumem-se em 11,33% da parte federal mais o ISS que pode variar de 2% a 5% de acordo com suas atividades o que resulta em uma alíquota total de 13,33% a 16,33% - já no Simples Nacional a variação é de 4,0% a 23,25% e esse cálculo depende da “faixa de faturamento” que você se encontra e do anexo da sua atividade.

- Lucro Presumido: de 13,33% a 16,33%
- Simples Nacional: de 4,0% a 23,25%

A simulação poderá ser realizada em nosso site no link abaixo:

<http://www.golcontabilidade.com.br/analisetriputaria>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFs-e)



PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e)

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Esse modelo de nota fiscal foi desenvolvido para permitir a comunicação tributária sobre a prestação de serviços para prefeitura da cidade.

Seu uso possibilita a redução de custos para ambas as partes, de forma a garantir maior controle sobre arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Veja abaixo, algumas características desse modelo:

- o cancelamento pode ser feito até 5 dias após a emissão;

- o envio pode ser feito após a finalização do serviço;
- a nota deve estar relacionada apenas a um tipo de serviço.

Esse documento só é emitido em formato XML. É interessante que a organização o archive por pelo menos 5 anos, para estar resguardada caso haja alguma auditoria fiscal.

A emissão da nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) será de forma eletrônica, através do site da prefeitura municipal:

Prefeitura de do município de São Paulo - PMSP

Emissão de NFS-e, pelo Site:

1º Passo: Acessar o site da Prefeitura de São Paulo pelo link: <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>

2º Passo: No menu Principal, entrar no "ACESSO AO SISTEMA"

3º Passo: Digitar o CNPJ e a Senha da empresa, em seguida clicar em "ENTRAR" (login: 00.000.000/0001-00)
(senha – Gol00000)

4º Passo: Clicar em "EMISSÃO DE NFS-e"

5º Passo: Informar o CNPJ/CPF do cliente, e "AVANÇAR"

6º Passo: Preencher a discriminação dos serviços, e o valor total da nota, e em seguida "EMITIR" (o restante das informações, não será necessário o preenchimento).

Emissão de NFS-e pelo Aplicativo Nota Fiscal Paulista / Nota do Milhão

1º Passo: Acessar o Play Store ou Apple Store e baixar: Nota Fiscal Paulista / Nota do Milhão.

2º Passo: No menu Principal, digitar o CNPJ e a Senha da empresa, em seguida clicar em "ENTRAR" (login: 00.000.000/0001-00) (senha – Gol00000)

3º Passo: Clicar em "EMISSÃO DE NFS-e"

4º Passo: Informar o CNPJ/CPF do cliente.

5º Passo: Preencher a discriminação dos serviços, e o valor total da nota, e em seguida "EMITIR" (o restante das informações, não será necessário o preenchimento).

O QUE É RPS E QUANDO UTILIZAR

O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento que deverá ser usado por emitentes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da nota. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão

de grande quantidade de NFS-e (Ex: estacionamentos).

Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

GINFES

Passo a Passo para emissão de NFS-e via GINFES:

1º Passo: Acessar o site da Prefeitura de (Município) pelo link: <http://www.NOMEDOMUNICÍPIO.sp.gov.br/nota-fiscal-eletronica-de-servicos>

2º Passo: No Menu Principal, clique em na opção "ACESSO EXCLUSIVO – NOTA FISCAL "

3º Passo: Digite a INSCRIÇÃO MUNICIPAL e a Senha da empresa, em seguida clicar em "ENTRAR" (login: 00000 – senha: Gol00000)

4º Passo: Clicar em "EMITIR NFS-e"

5º Passo: Selecionar o tipo de tomador no campo "SELECIONE O TIPO DE TOMADOR" e preencher as informações no campo " DADOS DO TOMADOR " e em seguida clicar na opção "PRÓXIMO PASSO"

Obs: Para cadastrar um tomador assinale a opção desejo cadastrar um tomador no campo "CADASTRAR TOMADOR"

6º Passo: Preencher o campo "COMPETÊNCIA" com a data de referencia do serviço prestado, o campo "DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO" informando o código do serviço, (escolhendo de acordo com o serviço prestado), e a descrição do serviço prestado, o campo "VALORES" informando o valor do serviço prestado e em seguida "EMITIR" (o restante das informações, não será necessário o preenchimento)

Lista dos municípios atendidos pela Ginfes:

Amparo, Araraquara, Bertiooga, Capivari, Cotia, Diadema, Franca, Guaratingueta, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Itu, Jaboticabal, Jardinópolis, Jundiaí, Mauá, Mococa, Olimpia, Paulinia, Porto Ferreira, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Rita do Passa Quatro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Roque, São Sebastião, Suzano, Ubatuba, Votuporanga

NOTAS FISCAIS ESTADUAL (Vendas – Transporte)



Saiba quais são os tipos de nota fiscal e entenda as diferenças entre elas

Hoje, mais do que nunca, as empresas devem buscar a modernização de seus processos. E quando o assunto é nota fiscal, não é diferente. Afinal, independentemente do tipo de nota fiscal, esse é um documento de emissão obrigatória para todos os estabelecimentos.

Por isso, muitas companhias já adotam o modelo eletrônico e descartam a versão tradicional feita em papel — o que garante o cumprimento das novas exigências impostas pela Receita Federal do Brasil (RFB). Isso porque esse controle é um meio de o governo confirmar que os tributos estão sendo calculados e recolhidos corretamente.

Assim, para fazer o empreendimento crescer, é preciso atentar ao uso das notas fiscais. Para ajudá-lo nessa tarefa, desenvolvemos este post. Nele, mostramos quais são os principais documentos fiscais e explicamos como cada um deles funciona. Confira!

Qual é a importância das notas fiscais?

O uso de notas fiscais é essencial para controle. E isso não se limita àquele feito pela Receita Federal: inclui, ainda, o controle do consumidor e das atividades da empresa. Isso quer dizer que, dessa forma, é possível ter uma visão mais ampla dos serviços de garantia, do controle de compra e venda, do gerenciamento de estoques e da rentabilidade da companhia.

Para acompanhar a evolução das transações (principalmente as feitas pela internet), o sistema tributário teve de se adaptar. Afinal, era preciso armazenar as informações em um banco de dados virtual, que proporcionasse mais segurança, credibilidade, facilidade e controle.

Foi assim que surgiram as notas fiscais eletrônicas. O documento foi subdividido para atender às diferentes modalidades de negócios. O fato de haver modelos

distintos para cada situação, no entanto, pode ser um pouco confuso para os gestores de segmentos variados.

Como funcionam os diferentes tipos de nota fiscal eletrônica?

As notas fiscais eletrônicas têm como principal objetivo transferir as informações aos órgãos competentes por meio do formato XML. Assim, eles podem analisar como estão as operações comerciais da organização. Entre esses órgãos destacam-se:

- Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ);
- Receita Federal do Brasil (RFB);
- Prefeituras municipais.

No Brasil, grande parte dos estabelecimentos opera com vários tipos de nota fiscal. Veja, a seguir, quais são as mais presentes no dia a dia das empresas.

NF-e

A NF-e é um dos modelos que mais se faz presente no cotidiano das empresas. Isso porque sua finalidade é registrar a transação comercial de um produto ou serviço. A partir de sua elaboração, a Receita Federal fica apta a recolher o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte (ICMS).

É importante lembrar que a validação da NF-e só é garantida por meio de uma assinatura digital.

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)

Esse é um tipo de nota fiscal emitido a cada venda para o consumidor final. Seu atual modelo foi criado para substituir o cupom, entregue ao cliente em compras em lojas. Além de permitir a possibilidade da conferência para quem compra, garante um controle fiscal efetivo do governo.

Sua elaboração serve para descrever o que foi

comprado pelo consumidor e, para isso, inclui alguns dados. Os mais comuns são:

- identificação jurídica da loja;
- condições do pagamento;
- data e hora;
- descrição da mercadoria.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)

Criada em 2012, essa é a nota fiscal específica para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas. Quem trabalha na área provavelmente já deve ter ouvido falar nele, já que tem a responsabilidade de registrar a prestação sobre esse tipo de serviço.

Seu uso ajuda a reduzir faturas e pagamentos duplicados, além de eliminar dados divergentes entre as notas e os produtos transportados. Sendo assim, quando for preciso emití-lo, é essencial ficar atento para que as

informações do remetente e do destinatário sejam as mesmas informadas na NF-e. Para isso, confira:

- valor da mercadoria;
- montante do ICMS;
- Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);
- descrição do produto;
- peso e volume.

Como a tecnologia ajuda no controle de notas fiscais?

A tecnologia permite grandes avanços na emissão de notas fiscais. Quando a empresa tem controle sobre as notas que deve emitir e o faz por meio de softwares adequados, consegue otimizar o tempo da equipe. E não é só isso: o uso de NF-e tem várias outras vantagens. Veja algumas, a seguir:

- diminuição do uso de papel: quando as notas fiscais eram emitidas em papel, quanto maior a demanda, mais

elevado era o custo;

- redução de custos com o armazenamento físico de documentos: os arquivos eletrônicos podem ser guardados em espaços virtuais, na nuvem ou em diretórios de dados, que não demandam manutenção e não têm limite, já que sempre é possível aumentá-los. Além de ser mais simples, prático e eficiente, esse método permite encontrar rapidamente qualquer documento;

- aumento da produtividade da equipe: todo o processo é muito mais simples com a nota fiscal, o que permite que os profissionais tenham mais tempo para se dedicar a tarefas estratégicas;

- ampliação da segurança: a proteção aos documentos é bastante reforçada e, se por qualquer motivo, eles forem perdidos, é fácil recuperá-los diretamente do servidor em que estão hospedados;

- otimização do controle fiscal: com todas as notas emitidas e recebidas registradas no sistema, há poucas

chances de que alguma operação seja ignorada.

Todos esses benefícios permitem reduzir os custos operacionais da companhia — que, na maioria das vezes, afetam negativamente as atividades da organização. Além disso, a adoção dessa metodologia ajuda a diminuir a possibilidade de cometimento de infrações da legislação fiscal brasileira.

RETENÇÕES NA FONTE

No geral as empresas do Simples Nacional não devem sofrer as retenções, salvo se:

ISS

A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, nos casos em que os serviços são prestados em local diferente (outro município) do estabelecimento prestador (sede, filial, escritório).

Retenção de ISS: de acordo com a faixa do Simples Nacional.

INSS

Será retido quando a Cessão de Mão-de-Obra é colocada à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Retenção de INSS: 11%

CONTABILIDADE



A contabilidade é necessária para toda e qualquer empresa independente do seu porte, segmento e a forma de tributação. E, ao contrário do que a maioria pensa, o profissional da contabilidade não cuida apenas da área fiscal, mas também auxilia o gestor na tomada de decisões.

É preciso entender que o profissional de contabilidade não se preocupa apenas com questões burocráticas. Ele tem um papel fundamental na tomada de decisão.

Se existe uma preocupação que todos os negócios têm em comum são as finanças. Afinal, são elas que mostram verdadeiramente os resultados da companhia. Entretanto, para que essas informações sejam legítimas, é necessário ter um controle dessa área. E uma das formas mais seguras de conseguir isso é investindo em uma contabilidade. Mas, apesar das vantagens que essa aquisição trás, muitos empresários ainda não compreendem de que forma esse serviço pode influenciar

nos negócios. Essas pessoas normalmente ainda percebem os contadores como profissionais responsáveis apenas pela realização de tarefas pontuais, como a declaração do imposto de renda, e trâmites entre os órgãos do governo, por exemplo.

Mas hoje, essa realidade mudou. Afinal, são diversos os serviços que uma contabilidade pode oferecer. Tradicionalmente, já é sabido que todo negócio precisa ter controle financeiro, A partir disso, é possível verificar todos os gastos, prejuízos e lucros. Somente dessa forma, o empresário poderá quantificar os resultados que a empresa está dando, facilitando também a possibilidade de realizar cortes de gastos desnecessários.

Também existe um erro bastante comum, especialmente em companhias pequenas, que pode ser evitado com uma contabilidade para as empresas: a mistura entre as contas empresarial e pessoal. Com isso, cria-se um 'buraco' nas finanças do negócio, o que gera muita dor de cabeça para ser resolvido. Já, com uma ajuda

especializada, isso não acontece. Afinal, os profissionais auxiliam o empresário a fazer essa separação, afim de manter o controle financeiro.

Além de todas as ações que uma tradicional contabilidade para as empresas realiza, as companhias modernas da área também focam em outras informações que são fundamentais para o crescimento dos seus clientes. Entre elas, estão o auxílio no planejamento estratégico e, principalmente, o fornecimento de relatórios. A partir deles, o empresário consegue ter uma real noção de como está o andamento do negócio. Isso é essencial para prever possíveis problemas, encontrar soluções e se planejar para o futuro.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



A distribuição dos lucros é a remuneração paga aos sócios pelo capital investido na empresa e pelos riscos assumidos no negócio. Enquanto o pró-labore só é pago ao sócio administrador, porque pressupõe um trabalho, a distribuição de lucros vale para todos os investidores. O montante é isento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e da contribuição previdenciária, uma vez que receita e lucro bruto já foram tributados.

Como é feito o cálculo da distribuição de lucros?

O que se distribui é o lucro líquido, o resultado da seguinte operação: receita – despesa = lucro bruto à lucro bruto – tributos = lucro líquido.

Quanto cada sócio deve receber?

Os sócios recebem de acordo com a participação deles no capital, especificada no contrato social. Podemos tomar como exemplo uma empresa que foi constituída com

R\$ 100 mil de capital social. Um dos sócios investiu R\$ 25 mil. Logo, ele deve receber 25% do lucro. Há a possibilidade de a distribuição ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios, desde que essa condição esteja prevista no contrato social, tenha sido aprovada em ata de Assembleia Geral Ordinária dos sócios e não seja de 100% para apenas um dos sócios.

Quais são as regras de distribuição de lucros das empresas Simples?

Os lucros das micro e pequenas empresas, optantes pelo Simples Nacional, também são isentos de impostos. Mas assim como acontece no modelo do lucro presumido, é preciso respeitar a margem pré-fixada por lei, conforme a área de atuação. A isenção está calcada na contabilidade, então, para aumentar essa porcentagem sem ser tributada, a empresa deve evidenciar o lucro na escrituração contábil.

Quem define a frequência com que é feita a distribuição de lucros?

A periodicidade deve ser definida no contrato social da empresa: pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual. Se não houver esse registro, a distribuição será feita uma vez ao ano, após o encerramento do balanço. É importante ressaltar que, para a distribuição de lucros ser válida, o balanço tem que apontar lucro disponível sobre o qual a tributação já tenha sido paga.

A empresa que estiver com tributos em atraso pode distribuir os lucros?

Não. De acordo com a legislação, as empresas com débitos de tributos federais, sejam eles em conta corrente, sejam para com a Dívida Ativa da União, sejam para com o Instituto Nacional do Seguro Social **não** podem distribuir quaisquer dividendos a seus acionistas. Assim como não podem dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou cotistas, diretores e demais membros de órgãos

dirigentes, fiscais ou consultivos. Contudo, se a empresa optar pelo parcelamento dos tributos, ou seja, a negociação dos tributos em atraso, a distribuição pode voltar a acontecer.

Em qual situação a distribuição de lucros deixa de ser isenta?

Se a empresa fizer uma distribuição de lucro acima das margens pré-fixadas na legislação e não demonstrar esse lucro na contabilidade, essa remuneração deverá ser tributada.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF



Na Gol Contabilidade o atendimento do **IRPF/2019** pode ser efetuado de forma digital, para isso basta clicar no link abaixo e escolher a opção do **Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF**, em seguida poderá simular o valor da assessoria recebendo o orçamento no email, depois para dar inicio basta clicar no botão **CONTRATAR AGORA**, preencher com os dados pessoais e anexar os documentos que podem ser digitalizados pelo próprio celular.

Caso tenha realizado sua declaração do ano anterior conosco fica dispensado do preenchimento dos dados cadastrais, precisa apenas enviar os comprovantes de rendimentos e de despesas dedutíveis.

IRPF 2019 - OBRIGATORIEDADE E RESTITUIÇÃO

O prazo para entrega do **IRPF 2019** começa a contar em **07/03/2019** e vai até **30/04/2019**, entre as principais alterações estão a exigência de **apresentação de CPF para dependentes de qualquer idade** e a **discriminação dos**

dados completos dos bens imóveis e o cadastro do **RENAVAN dos veículos automotores**. Lembrando que para 2019 essas informações ainda serão facultativas.

Está obrigado a apresentar a declaração anual, entre outras situações previstas na norma, aquele que:

- No ano-calendário de 2018, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, **cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;**

- Em relação à **atividade rural**, obteve receita bruta em valor superior a **R\$ 142.798,50**.

- Pessoas que receberam em 2018 **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**, Ex: rendimentos de

poupança, parcelas isenta de aposentadoria para pessoas acima de 65 anos, etc

- Pessoas que obtiveram, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- Pessoas que pretendam compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos com a atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;

- Pessoas que tiveram, em 31 de dezembro de 2018, a **posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;**

- Pessoas que **passaram à condição de residentes no Brasil**

em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro;

- Pessoas que optaram pela **isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital** auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DIREITO A RESTITUIÇÃO - ENTREGA FACULTATIVA

Mesmo não se encaixando em nenhum critério de obrigatoriedade o contribuinte poderá efetuar a entrega por conveniência:

1 - Caso o contribuinte tenha sofrido retenção de Imposto na fonte poderá efetuar a entrega da declaração de forma

espontânea para finalidade **restituição do valor pago a maior**;

2 - As pessoas físicas que exercem atividade autônoma e não possuem fonte de renda fixa poderão utilizar a declaração de IRPF como forma de **Comprovação de Renda** que poderá ser utilizada para apresentação em bancos/financeiras para aprovação de crédito.

NOVIDADES IRPF 2019

Todos os clientes que contratarem nossa assessoria do IRPF/2019 terão direito a baixar e utilizar de forma **gratuita** o Aplicativo **ConferIR On Line** para envio e recebimento de informações sobre o Imposto de Renda, podendo inclusive acompanhar o **processamento de sua declaração em tempo real**, dessa forma será o primeiro a saber sobre as respostas da Receita Federal sobre a restituição, pendências e finalização da declaração no sistema.

DEPARTAMENTO PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)



Formas de Contratação de Colaboradores

A montagem da equipe de trabalho é peça-chave para o sucesso de qualquer empreendimento. Numa **empresa de pequeno porte**, acertar nas contratações se torna ainda mais importante por causa do número reduzido de funcionários. Isso obriga você, dono do negócio, a **buscar por profissionais** que sejam competentes, comprometidos e colaborativos. É um grande desafio que começa a ser encarado já na decisão sobre quais serão as formas de contratação que a empresa irá adotar. É uma questão administrativa, mas que pode refletir na rotina do negócio. Dependendo do tipo de vínculo poderá ser mais fácil ou mais difícil reter talentos.

A forma de contratação pode ser um dos motivos para que um funcionário esteja pouco comprometido. É o caso de profissionais free-lancers, que prestam serviços como terceirizados, mas gostariam de ser efetivados com a

carteira assinada. Sem receber uma sinalização sobre isso, são grandes as chances do foco estar dividido entre o trabalho e a busca por novas oportunidades.

Da mesma maneira, mudar o tipo de vínculo pode ser uma estratégia para motivar funcionários. Por exemplo, no caso de um estagiário. Sabendo que poderá “migrar” num futuro para outra forma de contratação, ele poderá aumentar sua dedicação e interesse pelo negócio. Por isso, é importante que o estagiário receba atenção para que sua formação traga benefícios quando surgir uma vaga que ele possa assumir e ser efetivado.

O mesmo vale para as contratações temporárias. Veja o exemplo dos períodos de vendas aquecidas no varejo, como Páscoa e **Natal**. Há sempre reportagens destacando o aumento de contratações e sempre destacando as expectativas de que o temporário se torne um emprego fixo. Como é isso na sua empresa? Contrata temporários? E como você trabalha a expectativa pela efetivação?

Haja encargos para contratar

As formas de contratação merecem sua atenção desde o início da empresa. Ou seja, é importante que você conheça todas as possibilidades para montar sua equipe e que isso trabalhe a favor da eficiência e da produtividade do negócio.

Para isso basta ter uma gestão de pessoas que deixe evidente para todos na empresa quais as possibilidades de crescimento. Mesmo que demore para que você tenha um plano de cargos e carreira, apresentar caminhos para que um funcionário possa avançar profissionalmente é sempre uma forma de motivação.

Além destes pontos que relacionam as formas de contratação com o desempenho da equipe, temos outro que deve ser considerado pelo empreendedor: **o impacto financeiro das contratações no caixa da empresa**. Esta é sempre uma questão complicada de lidar. E é o impeditivo para que uma empresa possa crescer, gerar mais empregos e até promover seu estagiário mais competente a

funcionário. A carga de impostos embutida na contratação via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com Carteira Assinada, é muitas vezes apontada como um impedimento. São em média 65% sobre o valor do salário, contabilizando férias, 13º, INSS e FGTS.

Quais são as formas de contratação de funcionários

A questão dos encargos foi uma das principais motivações para a aprovação da Reforma Trabalhista, que teve o objetivo de flexibilizar justamente as formas de contratação. Entre os itens da reforma, foram criadas duas novas formas de contrato – o home office e o trabalho intermitente – e agora são 11 as possibilidades de uma empresa contratar um funcionário. Veja quais são, com informações do Sebrae e do Agência Brasil:

- **Carteira assinada:** A contratação com carteira assinada é indicada para quando um funcionário trabalha de forma fixa. Ele é registrado com base na CLT e o empregador é responsável pela garantia do 13º, FGTS,

INSS, parcela do vale-transporte e de alimentação, além de férias.

- **Estágio:** Os encargos são menores, a contratação deve ser intermediada por um agente de integração (como o CIEE ou universidades) e a carga horária pode ser de, no máximo, seis horas diárias. É uma oportunidade para o empregador preparar o estagiário para uma futura efetivação. Ele é remunerado e tem direito a vale-transporte e férias remuneradas de trinta dias.

- **Jovem Aprendiz:** Jovens entre 14 e 24 anos, cursando regularmente o ensino médio, podem ser contratados. O contrato de trabalho é feito por escrito e tem prazo determinado, podendo ter duração máxima de dois anos, e ao longo dessa experiência, o programa assegura salário, férias, 13º, vale-transporte, vale-refeição, entre outros benefícios. A Lei do Jovem Aprendiz surgiu em 2000 e foi regulamentada em 2005, determinando todas as empresas de grande e médio porte a ter de 5% a 15% de jovens entre 14 e 24 anos do ensino médio ou fundamental.

Os aprendizes cumprem uma jornada de trabalho de 4 a 6 horas por dia.

- **Contratação temporária:** Opção para empresas que possuem necessidades urgentes de um tipo de serviço em períodos de volume extra de trabalho ou atividades por tempo determinado. Além de atender sua demanda extra, a empresa obtém também isenção de custos adicionais como férias, 13º, INSS e FGTS.

- **Terceirização:** Com a Reforma Trabalhista passou a ser possível contratar terceirizados também para a atividade-fim da empresa. Antes era permitido apenas para serviços específicos como limpeza e segurança. Os benefícios desse tipo de vínculo são diminuição de custos com mão de obra e redução de custos com encargos.

- **Home office ou trabalho remoto:** Das novas formas de contratação esta é uma das mais esperadas por causa da facilidade de executar tarefas e manter-se conectado com a empresa à distância. Para ser formalizado, o trabalho em home office deve constar em acordo individual selado

entre o funcionário e a empresa. Tudo o que o trabalhador usar em casa será formalizado com o patrão via contrato (equipamentos e gastos com energia e internet) e o controle do trabalho será feito por tarefa.

- **Trabalho intermitente:** O trabalhador é remunerado por jornada ou por hora de serviço, tendo direito a férias, FGTS, INSS e 13º proporcionais. O valor da hora de trabalho deve constar em contrato e não poderá ser menor que um salário mínimo por hora, nem inferior ao que recebem outros funcionários que têm a mesma função na empresa onde é desempenhado o serviço.

- **Trabalhador eventual:** O trabalhador eventual presta um serviço assalariado, mas esporádico e de curta duração. Ele é caracterizado pela ausência de permanência no local de trabalho. Por exemplo: professores que dão aulas apenas quando o titular e o substituto estão ausentes são considerados eventuais. Como não tem vínculo trabalhista, o eventual não tem direito a benefícios. Recebe apenas o valor pelo serviço realizado.

- **Trabalhador Autônomo:** Ocorre quando profissionais liberais prestam serviço para uma companhia e não têm empresa aberta. O salário é pago mediante o RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo. Este documento simples é elaborado pelo contratante na hora de efetuar o pagamento. O trabalhador autônomo não tem direitos trabalhistas, mas pode se cadastrar no INSS como contribuinte individual. Ele terá direito a auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, pensão em caso de morte e aposentadoria por idade, invalidez ou tempo de contribuição.

- **Contrato de experiência:** Empregadores podem estabelecer que o funcionário cumpra um período de experiência de até 90 dias antes de firmar o contrato por tempo indeterminado. Para isso, ele deve assinar um contrato e ser registrado como CLT, tendo direito aos benefícios oferecidos pela empresa.

- **Trabalho em regime de tempo parcial:** Este é aquele trabalho cuja duração não excede a 25h semanais. Desde a LC nº 150/2015 o empregado doméstico também pode se submeter ao trabalho em regime de tempo parcial. O salário pago ao empregado sob regime de tempo parcial é proporcional a sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral. Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, na modalidade do regime de tempo parcial, o empregado tem direito a férias proporcionais conforme Lei complementar.

PRÓ-LABORE



O termo pró-labore significa, em latim, "pelo trabalho" e corresponde à remuneração deste administrador por seu trabalho na empresa. Refere-se à remuneração de sócios por atividades administrativas, sendo opcional e diferente da distribuição de lucros ou dividendos. Dentro do contrato social de uma empresa existe a figura do administrador, que pode ser apenas uma pessoa entre os sócios ou mesmo todos os sócios.

Na ótica das legislações trabalhistas brasileiras, o pró-labore é muito diferente daquilo que se denomina como salário. Sobre ele não existem regras obrigatórias em relação ao 13^a salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias etc. Neste caso, todos os denominados benefícios trabalhistas são opcionais, intermediados por meio de um acordo entre a empresa e o administrador. Por exemplo: ambos podem estabelecer em um contrato que o administrador receba as férias, mas não ganhe um 13^o salário.

Como determinar a retirada de pró-labore dos administradores

Dentro da legislação trabalhista o pró-labore é organizado de maneira diferente de um salário, mas para chegarmos ao valor exato para os administradores da empresa, podemos fazer esta comparação. Afinal, quanto você pagaria para um funcionário exercer todas as funções que o administrador da sua empresa exerce?

Assim que você definir sua resposta, chegará ao valor de retirada de pró-labore. Na lei não existe uma definição sobre um valor mínimo, mas como base podemos tomar a tabela do INSS que define o teto mínimo e o teto máximo para arrecadação. Por este meio, o teto mínimo é de um salário mínimo.

Se a sua empresa já possui funcionários, faz sentido estipular um valor de retirada maior do que o de seus funcionários, pois este fator é usado como base da fiscalização para verificar se há alguma divergência no pró-labore.

Mas cuidado, não se esqueça que sobre o pró-labore incidem impostos específicos, que, dependendo do regime tributário da empresa, podem ser muito altos. No geral, retem-se 11% de INSS, mas este valor pode aumentar caso a empresa seja optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, ou até mesmo se o sócio possuir carteira assinada ou for administrador em outra empresa.

Obrigatoriedade de Retirada de Pró-Labore

Observe que a IN RFB 971/09 é clara quando explicita **“desde que receba remuneração”** ele é contribuinte individual obrigatório. Lembramos que é a RFB é quem administra e fiscaliza a receita previdenciária.

Daí advém uma dúvida: **é obrigatório receber pró-labore pelo trabalho prestado à empresa, caracterizando-o, então como contribuinte obrigatório da Previdência Social? A resposta é NÃO.** Não é obrigatório receber pró-labore pois pelo Código Civil (leia o artigo 1.071) a obrigatoriedade deve estar manifestada em Contrato

Social. Assim, o sócio pode receber apenas lucro – mesmo que trabalhe na empresa – desde que o Contrato Social não defina a obrigatoriedade de pagamento do pró-labore.

Porém, o **primeiro problema** é que, se o sócio pretender fazer retirada antecipada de lucros em substituição ao pró-labore – mensalmente, digamos – deve haver a apuração de **Balancete e Demonstração do Resultado assinados pelo Contador e registrado no Livro Diário** da empresa **em todos os meses** em que houver tal antecipação de lucros.

Ideal, neste caso é que a retirada em períodos apurados durante o ano esteja também prevista em Contrato Social.

Porém, o **segundo e maior problema** é que se houver PREJUÍZO, tudo que foi sacado antecipadamente terá que ser tributado como remuneração.

Nossa recomendação é que **haja o pagamento de pró-labore – nem que seja de um salário mínimo** – a fim de

evitar problemas com a fiscalização previdenciária. Alguns fiscais – sem base legal – dizem que é o obrigatório a empresa pagar pró-labore e em caso de envio de GFIP sem movimento algumas vezes bloqueiam a emissão de CND – Certidão Negativa de Débitos. Nesse caso, seria necessário comprovar através de contrato social e contabilmente que a empresa não faz retirada de pró-labore e que tem retirada de lucros.

E-SOCIAL



O Decreto nº 8373/2014 instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**. Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

A implantação do eSocial viabilizará garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a

redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e aprimorará a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias. A legislação prevê ainda tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

A obrigatoriedade de utilização desse sistema para os empregadores dependerá de Resolução do Comitê Gestor do eSocial, conforme decreto 8373/2014, que definirá o cronograma de implantação e transmissão das informações por esse canal.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb.

Por meio desse canal, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, 15 obrigações:

- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

- CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT

- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.
- LRE - Livro de Registro de Empregados
- CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho
- CD - Comunicação de Dispensa
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na

Fonte

- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais

- QHT – Quadro de Horário de Trabalho
- MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais
- Folha de pagamento
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS
- GPS – Guia da Previdência Social

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Para que o trabalhador tenha condições de prestar serviços para determinada empresa, certas precauções com relação a sua saúde e segurança precisam ser tomadas. Além disso, essas medidas impedirão que um profissional fique privado de realizar suas atividades, tais como os deficientes físicos. Através de normas, pode-se criar um ambiente de trabalho acessível e que contenha uma infraestrutura adequada para essas pessoas. Além dos deficientes, é importante observar que todos os trabalhadores possuem necessidades, tanto mulheres, jovens aprendizes e todos os tipos de trabalhadores.

Assim, há um capítulo separado na CLT destinado à área de segurança e medicina do trabalho. Foram criados, também, órgãos específicos responsáveis por fiscalizar, orientar e penalizar, se necessário, as atividades relativas à área, tais como a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**, cujas normas devem estar de acordo com

o Ministério do Trabalho.

A CIPA é uma comissão composta por trabalhadores com objetivo de encontrarem as melhores soluções de saúde e segurança, bem como evitar o aparecimento de doenças provenientes do trabalho ou mesmo acidente. A sua criação é obrigatória, além disso, há um número específico de membros conforme a quantidade de funcionários e atividade econômica que está previsto na Norma Regulamentadora Nº05. Participarão dela tanto representantes dos empregadores, quanto dos empregados (escolhidos por meio de eleição).

Por meio da lei nº 6.514/1977, pode-se obter mais informações sobre segurança e medicina do trabalho.

Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho

Todas as empresas, públicas ou privadas, que possuem trabalhadores sob o regime da CLT devem observar as **normas regulamentadoras (NR)** relacionadas à segurança e medicina do trabalho. E, caso essas normas

não sejam cumpridas, haverá a aplicação de penalidades de acordo com a legislação. Essas normas foram aprovadas em 1978, por meio da portaria nº 3.214.

Empresas e Empregados

Com relação às normas gerais previstas pela CLT uma empresa deve implementar todas as normas de segurança e medicina do trabalho, e também, ensinar os empregados a tomarem todas as medidas para prevenir acidentes ou doenças ocupacionais. Além disso, devem observar todas as medidas especificadas pelos órgãos regionais e também, contribuir com a fiscalização da autoridade responsável.

Já os empregados, devem observar se as normas estão sendo cumpridas e colaborar com a utilização, quando solicitado, de equipamento de proteção individual seguindo todas as instruções dadas pela empresa.

É possível citar alguns programas relacionados a inclusão dos trabalhadores e sua proteção tais como o Programa de Gestão de Questões Relativas à Deficiência no

Local de Trabalho (PPRS e PCMSO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), dentre outros. A implantação dessas políticas devem estar de acordo com à responsabilidade social da empresa, de modo que seja criado um modelo de trabalho que cumpra todos os requisitos de saúde e segurança do trabalho.

Equipamento de Proteção Individual

O equipamento de proteção individual (EPI) são todos os aparelhos ou produtos que auxiliam na proteção de um trabalhador durante a execução de um serviço, a fim de prevenir acidentes e danos à saúde. É obrigação da empresa dar, de forma gratuita, um equipamento adequado e em ótimas condições de uso.

Obs.: Esses equipamentos devem ter o Certificado de Aprovação (C.A.) apresentados na embalagem ou no equipamento, emitido pelo órgão responsável pela segurança e saúde no trabalho do MTPS.

SONEGAÇÃO FISCAL



A expressão é bastante conhecida e falada. No entanto, ainda existem muitas dúvidas e muita falta de conhecimento aprofundado sobre o que é sonegação de impostos. Da mesma forma, muitos desconhecem o peso e as verdadeiras consequências para quem sonega o fisco. Especialmente quando se trata de empresas, que muitas vezes se vêem perdidas em uma malha de burocracia e tributos de cálculos complexos.

Diante da elevada carga tributária e dos muitos detalhes que fazem parte desse universo, há muitos riscos em não conhecer bem o assunto. O maior deles é cair em armadilhas involuntárias, que é o caso de empresas que acabam sonegando não por má fé, mas por falta de conhecimento adequado sobre como recolher seus impostos. Esse é um cenário mais comum do que se imagina. Isso porque os trâmites e as legislações sofrem frequente mudanças.

As consequências frente a erros desse tipo podem prejudicar profundamente um negócio, criminalizar pessoas ligadas a ele e até mesmo inviabilizar a continuidade da empresa. Por isso, é muito importante estar bem informado e conhecer os princípios básicos da tributação e da sonegação para não cair em erros e prejuízos posteriores.

O que é sonegação de impostos?

Sonegar significa, objetivamente, esconder ou omitir algo de alguém. No caso dos impostos, a sonegação acontece quando uma pessoa ou empresa oculta dos órgãos governamentais informações sobre rendimentos ou atividade econômica praticada. Ao sonegar informações que servem de base de cálculo para cobrança de impostos, a empresa estaria tentando não pagá-los ou pagar um valor menor do que o devido.

Há muitas formas de praticar a sonegação de impostos. Aqui estão alguns exemplos:

Ocultar documentação fiscal – é quando a empresa opta por não apresentar notas e recibos que comprovem a movimentação de caixa. Por trás disso há a intenção de declarar um valor menor do que o verdadeiro.

Empresas em paraísos fiscais – é o recurso de abrir uma empresa em algum dos países classificados como paraíso fiscal. Nestes locais, as cobranças de taxas e impostos são muito inferiores aos praticados no Brasil. Mesmo com a empresa registrada nesses países, é possível operar aqui no País.

Utilização dos chamados Laranjas – trata-se de colocar outras pessoas como sendo proprietárias da empresa, algumas vezes sem que sequer elas saibam que seus nomes e documentos estão sendo usados para registro em contrato social. Esse recurso permite ao verdadeiro dono da empresa declarar um Imposto de Renda Pessoa Física menor do que se constasse como proprietário de um

negócio. Também podem utilizar esse recurso fraudulento para que a empresa atue em um sistema tributário com alíquotas menores do que seria o correto.

Alteração indevida nos valores de serviços e produtos – é uma prática muito comum na qual a empresa comercializa o produto ou serviço com um valor, mas emite a nota fiscal com outro, abaixo do preço verdadeiro. Esse mesmo artifício fraudulento pode ser utilizado para o pagamento de funcionários.

Inadimplência fiscal

Como veremos mais detalhadamente no próximo tópico, sonegação é crime. No entanto, é preciso tomar cuidado para não confundir sonegação com inadimplência fiscal.

A inadimplência fiscal ocorre quando uma empresa deixa de pagar seus impostos, geralmente por problemas financeiros. No entanto, isso é feito de forma transparente, sem que qualquer documento ou declaração seja fraudado. Ela simplesmente não paga e não oculta isso de forma alguma. Neste caso, embora haja multas e penalidades, não há crime.

O crime de sonegação

Depois de aprender o que é sonegação de impostos e de conhecer suas formas mais comuns, é importante saber que sonegar imposto é considerado crime, de acordo com a lei 4.729 de julho de 1965. A pena para a prática prevê de seis meses a dois anos de prisão, além de multa.

Em casos de réus primários, há a possibilidade de evitar a prisão. Porém a multa aumenta para dez vezes o valor do tributo sonegado. Para funcionários público, as penas são ainda mais pesadas.

Existem, basicamente, dois tipos de multas, de acordo com a situação em que a sonegação foi revelada, que pode se por autuação da fiscalização ou por declaração da própria empresa.

No primeiro caso, quando a Receita Federal descobre a sonegação, a multa é o valor devido acrescido de 75% mais juros moratórios.

Já nos casos em que a empresa reconhece o erro e informa à Receita, o valor da multa é o total devido acrescido de 20% mais os juros.

Quais são as consequências para a empresa e para os sócios?

Ao ser flagrada pela fiscalização, uma empresa pode ter de pagar multas sobre o que é devido acrescidas de juros. Essa punição pode afetar profundamente o fluxo de caixa e as reservas de investimento. Nos casos mais extremos, pode até inviabilizar o negócio, afetando de

forma tão profunda suas finanças a ponto de impedir sua continuidade.

Para os responsáveis pela empresa, há o risco de serem responsabilizados pela fraude, assim como diretores e outros funcionários. A punição que vão receber depende das características de cada caso e da interpretação do Ministério Público.

Em alguns casos, é possível que a Justiça determine que algum sócio ou funcionário arque com todas as despesas, podendo ter os bens penhorados.

Como não correr riscos de sonegação?

O sistema e as leis tributárias no Brasil são um tema bastante complexo. Mesmo empresas sem qualquer intenção de sonegar podem cometer erros. E esses erros podem demorar meses e até anos antes de serem percebidos. Também há o risco de ações fraudulentas organizadas por funcionários mal intencionados, contra os quais toda organização deve se precaver.

Por isso, a melhor forma de evitar surpresas e de cumprir a lei com segurança, é contar com profissionais de confiança, altamente capacitados e que estejam sempre atualizados sobre a legislação. Também é importante que se tenha controle do negócio e que se conheça ao menos o mais básico das leis tributárias que dizem respeito ao segmento de atuação da empresa.

Além disso, um planejamento tributário anual funciona como uma excelente ferramenta para prevenir imprevistos. Em qualquer caso, a assessoria de um bom contador ou escritório de contabilidade também é algo sempre essencial. Pode garantir que tudo esteja dentro da lei e dos prazos.

Entender com clareza o que é sonegação de impostos é muito importante. Dessa forma, são bem menores as chances de erros e desvios serem cometidos involuntariamente. É também fundamental para o planejamento tributário da empresa. Quando bem realizado, pode gerar uma importante economia ao longo do ano.

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO



Podendo assumir diferentes nomes, dependendo da esfera de governo a que se refere, municipal, estadual ou federal, o domicílio eletrônico é uma realidade na atuação dos órgãos fiscalizadores e é assunto de extrema relevância para os contribuintes.

Essa nova funcionalidade nada mais é do que a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital.

O Domicílio Tributário Eletrônico veio modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Essa nova funcionalidade nada mais é do que a

prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

O domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, possuindo em cada uma delas uma denominação diferente, mas com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos. É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, iniciada com a implementação do uso da certificação digital.

Mas o que vem a ser o Domicílio Eletrônico?

O Domicílio Eletrônico é a Caixa Postal disponibilizada nos sistemas eletrônicos de processamento de dados das Prefeituras, Secretarias de Fazenda Estaduais

e Federal, onde são postadas e armazenadas as correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte.

Denominações nos diversos âmbitos da Administração Tributária

No âmbito da Receita Federal do Brasil é denominado DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), na Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo é denominado por DEC (Domicílio Eletrônico do Contribuinte) e no Município, a exemplo da Prefeitura de São Paulo recebeu a denominação DEC (Domicílio Eletrônico do Cidadão)

O que mudou com a instituição do Domicílio Eletrônico?

Na prática, o que mudou para o contribuinte com a adesão do Domicílio Eletrônico é que a ciência por parte do sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, encaminhamento de notificações e intimações, expedição de avisos gerais, protocolo de documentos, dentre outros

serviços passou a ser de forma eletrônica.

Cada ente da administração tributária regulamentou e disciplinou a forma como a adesão a essa nova funcionalidade ocorreria. No âmbito estadual e municipal, o credenciamento é obrigatório, já para a Receita Federal era, a princípio facultativo.

No âmbito da Receita Federal, cabe uma ressalva sobre a facultatividade da adesão ao DTE. Não é obrigatório, mas caso o contribuinte acesse o portal e-CAC para aderir a um parcelamento, por exemplo, sua opção ao domicílio tributário eletrônico passa a ser uma obrigação, sem a qual o parcelamento não será processado.

Muitos contribuintes aderem ao Domicílio Eletrônico sem se dar conta das implicações de tal opção, principalmente quanto a possíveis prejuízos no cumprimento de prazos processuais. Uma vez que, a adesão pode ser feita por qualquer pessoa que detenha procuração eletrônica ou mesmo faça a utilização do certificado digital.

O uso do certificado digital por vários usuários em uma empresa, seja na área contábil ou fiscal é muito comum, até mesmo porque hoje sua utilização é indispensável na rotina do dia-a-dia.

Nessa situação é perfeitamente possível que um usuário faça a adesão ao domicílio eletrônico imperitamente e não a divulgue, com isso o contribuinte passa a receber as correspondências de forma eletrônica em sua caixa postal nos ambientes virtuais sem fazer o devido acompanhamento.

As vantagens

Com a desburocratização, muitos serviços que antes, somente eram possíveis por atendimento presencial nas repartições, hoje com a funcionalidade do domicílio eletrônico ou ambiente virtual com acesso pelo certificado digital, tornaram-se possíveis pela internet, sem a necessidade de deslocamento e pagamento de taxas.

Entre as vantagens para ambas as partes (Fisco e Contribuinte) estão:

- a) Agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- b) Economia e celeridade processual;
- c) Segurança contra extravio de correspondência;
- d) Garantia do sigilo fiscal;
- e) Acesso por parte do contribuinte (usuários do certificado digital) à integra de todos os processos digitais nas esferas administrativas;
- f) Redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios.

As desvantagens

A opção pelo Domicílio Eletrônico requer conhecimento das regras e acompanhamento constante. Como desvantagens para o contribuinte, se é que assim se

pode dizer, estão:

a) O fato de a opção poder ser feita por qualquer pessoa, mediante o uso do certificado digital, o que pode acarretar um a adesão involuntária ao domicílio eletrônico por parte do contribuinte;

b) O ambiente virtual, nele incluído a Caixa Postal Eletrônica que é por onde será feita toda a comunicação dos atos é geralmente, de uso comum a todas as pessoas que atuam nas áreas fiscal e contábil, o que gera de certo modo, insegurança;

c) O aviso de que há mensagem na Caixa Postal sempre se dá no acesso ao ambiente virtual, ou seja, querendo ou não o usuário é obrigado a acessar antes a mensagem para conseguir mudar a tela;

d) Ao acessar a caixa postal, o simples fato de desmarcar a mensagem como se fosse para a leitura, o sistema registra e

sendo uma intimação, a partir desse momento estará iniciando a contagem do prazo de uma possível defesa;

e) Com essa funcionalidade exige-se maior cuidado e comunicação interna entre as áreas contábil, fiscal e jurídica;

Frisa-se que a maior desvantagem é a possibilidade da perda de prazos processuais, principalmente, para aqueles que não têm o hábito de acessar a caixa postal eletrônica todos os dias, ou então, para quem aderiu sem perceber.

Como fica a Ciência do Atos e Prazos Processuais?

A ciência e a questão dos prazos processuais é preciso ser tratada de forma separada devido aos fundamentos legais de cada esfera, seja municipal, estadual ou federal.

DTE (Domicílio Tributário Eletrônico) – Receita Federal

O art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação alterada pelo artigo 33 da Lei nº 12.844 de 2013, determina que a intimação, quando esta se der por meio eletrônico, considerar-se-á feita, da seguinte forma:

- a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
- b) Na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
- c) Na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

DEC (Domicílio Eletrônico do Contribuinte) - Secretaria da Fazenda de SP

A Lei nº 13.918/2009 que dispões sobre a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o

sujeito passivo dos tributos estaduais determina em seus artigos 3º e 4º, o que segue:

a) Quanto ao recebimento da comunicação eletrônica, esta dar-se-á somente após o credenciamento do sujeito passivo na Secretaria da Fazenda;

b) Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º da lei, as comunicações da Secretaria da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado “DEC” - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal.

c) Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

d) A consulta da comunicação eletrônica deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

DEC (Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano) - Prefeitura de São Paulo

Publicada em 08 de janeiro de 2011 pelo Município de São Paulo, a Lei nº 15.406 que ainda depende de regulamentação, instituiu o Domicílio Eletrônico do Cidadão paulistano (DEC).

Embora essa nova funcionalidade ainda não esteja em uso, pois aguarda regulamentação, frisa-se de grande importância ao contribuinte conhecer antecipadamente o que a lei prevê quanto a comunicação:

a) As comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal

próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal;

b) Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

c) A consulta deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Presunção de Conhecimento dos Atos

É importante ressaltar que o domicílio eletrônico, em todos os âmbitos requer adesão ou credenciamento.

Na dúvida se há ou não adesão ao domicílio

eletrônico é sempre prudente uma consulta, no sistema fica o registro da data em que foi feita a adesão ou credenciamento.

Estar credenciado no domicílio eletrônico tem suas vantagens e desvantagens, a principal desvantagem reside na possibilidade da perda de prazos processuais, que implica na perda de direitos de defesas, impugnações e recursos administrativos.

O prazo recursal não deixa de fluir pelo simples fato de não haver consulta por parte do contribuinte e o simples ato de clicar sobre a mensagem, ainda que não se tenha tido o conhecimento do seu conteúdo, cientificado sobre o ato estará o sujeito passivo.

Em suma, da disponibilização da comunicação pela autoridade tributária, o prazo começará a fluir em, 15 (quinze) dias no caso da Receita Federal (DTE) e em 10 (dez) dias, no que se refere à Secretaria da Fazenda de São Paulo (DEC). Todavia, se o contribuinte acessar o sistema antes, a fluência do prazo já se inicia a partir daí.

Ante o exposto, o alerta que se faz é para a necessidade do conhecimento e da correta observância das respectivas normas. Inclusive, com ampla divulgação interna aos usuários do certificado digital nas empresas sobre o uso dessa funcionalidade e suas implicações.

BASE LEGAL

Informações Gerais do DTE

Decreto nº 70.235/72 – Disciplina o processo administrativo fiscal.

Leis nº 11.196/2005 e 12.865/2013 alteram a redação do Decreto nº 70.235/72

Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, alterada pela Portaria RFB nº 574, de 10 de fevereiro de 2009.

Informações Gerais do DEC – SEFAZ

Lei 13.918/09 - Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a SEFAZ e o sujeito passivo dos tributos

estaduais.

Decreto 56.104/10 - Dispõe sobre o credenciamento de sujeito passivo dos tributos estaduais na SEFAZ para fins de recebimento de comunicação eletrônica por meio do DEC.

Resolução SF-141/2010 e suas atualizações em 2011: institui a obrigatoriedade de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte, cronograma e dispõe sobre o Programa Cartão Empresa SP.

Portaria CAT 140/2010 - Disciplina o credenciamento de pessoa jurídica, na condição de sujeito passivo de tributos estaduais, para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DEC.

Informações Gerais do DEC – Secretaria de Finanças do Município de São Paulo

Lei nº 15.406/2011

CERTIFICADO DIGITAL



Você tem medo de acessar sua conta bancária pelo computador? E com a internet, se sente totalmente seguro a ponto de enviar informações sigilosas sobre sua empresa, online? Em tempos de tantas fraudes, principalmente no que diz respeito às transações eletrônicas, é comum que a preocupação com a segurança das informações trocadas no ambiente virtual impossibilite o acesso das pessoas a muitas facilidades oferecidas pela internet. Pois fiquem sabendo que para essa preocupação já existe uma solução e o nome dela é Certificação Digital.

Mas o que é um Certificado Digital?

É um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do

mundo, com mais segurança e agilidade.

A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. É como se fosse uma carteira de identidade eletrônica que garante a identidade das partes envolvidas.

Para que serve um Certificado Digital?

O Certificado Digital existe para facilitar sua vida e evitar que você perca tempo fazendo presencialmente muita coisa que pode resolver online, de maneira mais prática e segura. Atividades como reconhecimento de firmas, entrega de documentos via moto boy e idas ao banco, por exemplo, podem ser substituídas por transações online com garantia da autenticidade e com toda proteção das informações trocadas.

As principais atividades que podem ser seguradas pro um Certificado Digital são:

- Assinatura e envio documentos pela internet;
- Realização de transações bancárias;
- Envio de declarações da sua empresa;
- Assinatura de notas fiscais, conhecimentos de transporte eletrônico (CTs-e) e manifestações do destinatário;
- Realização de transações bancárias;
- “Login” em ambientes virtuais com segurança;

Quais são os principais benefícios?

- Garantia da validade jurídica dos documentos eletrônicos;
- Desburocratização de processos uma vez que dispensa reconhecimento de firmas;
- Economia de tempo, já que os serviços são realizados pela internet;

Quem precisa de um Certificado Digital?

Todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que desejam realizar determinadas atividades online de maneira segura e autenticada.

Todavia, o Certificado Digital não é uma escolha para todos, para algumas pessoas ele é uma exigência. Empresas que emitem nota fiscal eletrônica, assim como para todas inscritas no regime tributário de lucro real ou lucro presumido, são obrigadas a fazer uso do Certificado Digital. (As empresas inscritas no Simples, como não são obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica, não precisam de certificação digital).

Quais são os tipos de Certificados?

1. e-CNPJ: Funciona como um CNPJ virtual e serve para emissão de nota fiscal eletrônica, transmissão de escrituração fiscal digital e obrigações acessórias
2. e-CPF: Da mesma forma que o anterior, funciona como um CPF virtual utilizado para entregar

declarações de renda e demais documentos eletrônicos que exijam uma assinatura digital.



ALVARÁ DE FUNCIONAMIENTO



O Alvará de Funcionamento, emitido pelas prefeituras, é um dos documentos mais importantes para uma empresa. Ele comprova aos órgãos de fiscalização, fornecedores, clientes e a sociedade como um todo que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar.

Por mais que a empresa tenha sido constituída obedecendo o mais perfeito critério da Lei, se ela não tiver esse documento, simplesmente, não poderá exercer as suas atividades de forma regular. Além disso, correrá sérios riscos de sofrer sanções, o que envolve o pagamento de multas altíssimas.

O Alvará de Funcionamento é frequentemente negligenciado por Microempresários Individuais, isso porque, quando uma pessoa abre uma empresa como MEI no site do Portal do Empreendedor, o próprio sistema já emite um alvará provisório, com prazo de vencimento

estabelecido.

Portanto, cabe ao titular da pequena empresa procurar a prefeitura do seu município, ou assistência técnica especializada de um bom contador, uma vez que esse profissional tem o conhecimento necessário para orientar nessas questões.

Outros empresários que precisam estar atentos à emissão do Alvará de Funcionamento são aqueles que não atuam em um local fixo, como representantes comerciais, vendedores externos e, até mesmo, empresários do ramo digital.

Apesar de não necessitarem de um espaço físico para realizarem suas atividades, a empresa sempre precisará desse documento. Assim, será exigida a emissão do alvará.

A importância desse documento

A principal importância do Alvará de Funcionamento é que a sua empresa estará legalizada perante a prefeitura. Isso significa que, você fez o requerimento, o órgão foi até o

local da sua empresa, fez a vistoria e emitiu o documento após o processo.

Além disso, a verificação que os agentes da prefeitura farão poderá mostrar a você alguns problemas que não puderam ser identificados no momento de abertura do negócio. Outro ponto importante é que, algumas prefeituras exigem o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Isso proporciona mais segurança para você, seus funcionários, clientes, fornecedores e todas as pessoas que estão diretamente ligadas ao seu negócio ou aquelas que não têm uma ligação direta, mas podem ser afetadas, caso algum problema ocorra.

Os principais problemas encontrados na hora de emitir ou renovar o documento

O primeiro e mais frequente dos problemas que as empresas enfrentam na hora de emitir o Alvará de Funcionamento é a irregularidade do imóvel em que elas

estão situadas. Como mencionamos, esse documento é emitido pelas prefeituras.

Portanto, o mesmo órgão responsável pela sua distribuição também é o que regulamenta o tributo que recai sobre os imóveis, o famoso IPTU. Caso o local em que sua empresa for situada não estiver em dia com o tributo, é possível que o seu alvará seja negado.

Outro problema frequente é a regularização do imóvel perante à prefeitura. Em muitas cidades brasileiras existem construções residenciais e, até mesmo, comerciais que não estão registradas no cartório, tão pouco, no município.

Em alguns casos, não são recolhidos os tributos devidos no ato de registro e, se o imóvel for muito antigo, esse montante pode estar bem alto, dificultando a regularização, conseqüentemente, impedindo a emissão ou renovação do Alvará de Funcionamento.

Também temos mais uma dificuldade: a falta de documentos essenciais. Cada prefeitura tem sua

metodologia para concessão desse tipo de alvará, portanto, pode ser que o empresário esqueça de levar algum, ou, tome como base os papéis exigidos por outro município.

Mas quanto a isso, podemos resolver de forma mais simples. Para tanto, veja no tópico abaixo como funciona o processo de emissão do Alvará de Funcionamento e os documentos que são exigidos para isso.

Os documentos necessários para regularização do Alvará de Funcionamento

Para a emissão do primeiro alvará, que geralmente é provisório, basta que você faça um requerimento inserindo o número da inscrição imobiliária do local ou IPTU (dependendo da prefeitura), bem como o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, se esse for solicitado.

Provavelmente, haverá uma taxa a ser paga e um fiscal do município comparecerá ao seu estabelecimento para verificar se o local é adequado ao funcionamento do

seu negócio. Em seguida, se o local for permitido para as atividades pretendidas, ele liberará a emissão do alvará.

Entretanto, se você já tem o documento e precisa renovar, o processo pode ficar um pouco mais complicado, pois é justamente nessa etapa, se o alvará foi concedido como provisório, que são verificados mais uma vez o registro e a regularidade do imóvel.

Se esse for um complexo em que outros estabelecimentos já estejam atuando, provavelmente será mais fácil, entretanto, se isso não for possível ou se está situada na sua própria residência, é importante ligar o sinal de alerta.

Alguns municípios exigem um documento chamado de Habite ou Habite-se. Esse papel é o que comprova que o imóvel está regular na prefeitura quanto ao pagamento do ISS exigido no registro por parte do órgão.

Sem esse documento, será impossível emitir o seu Alvará de Funcionamento. Portanto, não espere que ele vença. Procure a prefeitura da cidade, algumas semanas

antes, e verifique a regularidade do seu imóvel, assim como os documentos adicionais que podem ser solicitados quando for necessário emitir o documento.

Além disso, é sempre bom ter a ajuda de um profissional de contabilidade para resolver essas questões. Assim, você não precisa se preocupar tanto com esse processo, tendo em vista que o contador tem bastante costume em lidar com isso.

Agora você já tem um guia completo, contendo tudo o que precisa saber sobre o Alvará de Funcionamento, sua importância e, principalmente, o que é preciso fazer para regularizar esse documento tão relevante para sua empresa.

PARCERIAS



Com foco em redução de custos e qualidade a Gol Contabilidade estabelece parcerias com diversas empresas com a finalidade de ajudar os clientes na gestão eficiente de recursos em sua empresa.

Para indicação destes parceiros desenvolvemos um processo seletivo em que contratamos os serviços para Gol e somente depois de aprovado que qualificamos como parceiro para indicar aos clientes, levando sempre em conta dois critérios imprescindíveis: Preço e Qualidade.

Confira nossa lista de parceiros estratégicos em nosso site: www.golcontabilidade.com.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO CRC/SP



A Gol Contabilidade é uma empresa de contabilidade devidamente registrada e fiscalizada por seu órgão de Classe, o CRC/SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e CFC - Conselho Federal de Contabilidade

28/08/2019

:: Serviços Online ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2019/028268 Nome: GOL CONSULTORIA CONTABIL LTDA. - EPP Registro: SP-02458710-6 CPF/CNPJ: 08.942.343/0001-76 Validade: 28/08/2019 Finalidade: Comprovação de Registro
---	--

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5533-0521.3186.0355



GOL[®]
CONTABILIDADE

Muito além da contabilidade,
consultoria completa para micro
e pequenas empresas!
